

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o *caput* do art. 13 da Lei Orgânica Municipal e seu §1º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independente de convocação, na sede do Município, de 16 de fevereiro à 29 de dezembro de cada ano, funcionando ordinariamente.

§1º Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara reúne-se, no mínimo, duas vezes por semana, exceto em casos expressos no Regimento Interno da Câmara Municipal.”(NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Em qualquer dos casos do artigo 44, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre as votações, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 3º Altera o inc. I, do §3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 ...


...

§ 3º Dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara a autorização para:

“I - alteração da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.



CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente




GILSON OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CANOAS**

CONT. ELOM Nº 39/18

fl. 02



CRISTIANO MORAES  
2º Vice-Presidente



ALOISIO BAMBERG  
1º Secretário



BRÁULIO SANTANA  
2º Secretário